



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

LEI Nº 170 – DE 12 DE ABRIL DE 2.002

“Dispõe sobre autorização legislativa para contratar pessoal qualificado para atender ao Programa de Erradicação e Programa de Doenças Epidemiológicas da Fundação Nacional de Saúde - ECDFNS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Agente de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Execução do Programa de Erradicação e Controle de Doenças Epidemiológicas da Fundação Nacional de Saúde - ECDFNS, via de convênio firmado com a FUNASA.

Artigo 2º - Os agentes de saúde a serem contratados terão dedicação exclusiva, com carga-horária de 08 (oito) horas diárias e remuneração mensal de R\$ 214,43 (duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) cada um, com livre contratação e distrato pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundos desta Lei findará em 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município.

02.35 – Fundo Municipal de Saúde
1012260802.033 – Man. Das Atividades do Fundo
31901100 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.002.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 04 de Janeiro de 2.002

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fulador
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: